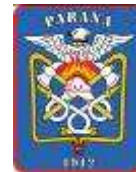




**ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS**



PORTARIA N.º 002 de 09 de abril de 2009.

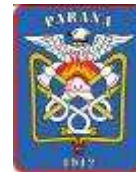
Estabelece no âmbito do Corpo de Bombeiros critérios aplicáveis em todo o Estado do Paraná para a sinalização por bandeiras nas praias do litoral e nos balneários de água doce, naturais ou artificiais, fluviais ou lacustres, revogando a Portaria 005, de 01 de julho de 2008.

O Comandante do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, incisos I, II e III e o Art. 40, parágrafo único da Lei 6.774, de 8 de janeiro de 1976 (Lei de Organização Básica da PMPR – LOB/PMPR) e o Art. 28 e 29, da Lei 1943, de 23 de junho de 1954 (Código da Polícia Militar do Paraná), resolve:

Art. 1º A partir da data de publicação desta portaria, ficam estabelecidos no âmbito do Corpo de Bombeiros, critérios aplicáveis em todo o Estado do Paraná, para a sinalização por bandeiras a serem empregadas nas praias do litoral e nos balneários de água doce.



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS



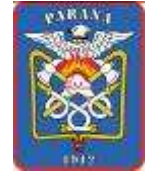
Art. 2º Toda a sinalização por bandeiras a ser aplicada nas praias e balneários, sejam naturais ou artificiais, fluviais ou lacustres, devem atender as prescrições contidas no presente instrumento normativo.

Art. 3º Para efeito desta portaria aplicam-se as seguintes definições:

- I- **GUARDA-VIDAS** - É o profissional apto a realizar medidas preventivas, educacionais, de orientação e de salvamento em ambientes aquáticos, evitando afogamentos e preservando a vida de quem estiver em perigo.
- II- **FAIXA DE PATRULHAMENTO** – trecho a ser patrulado pelos meios de transporte disponíveis ou a pé, podendo compreender mais de uma faixa de proteção por guarda-vidas e entre postos.
- III- **FAIXA DE PROTEÇÃO POR GUARDA-VIDAS** – trecho que varia de 100 a 250 metros, dependendo das condições do meio líquido protegido, de visibilidade, acesso e frequência de banhistas, a partir da origem (posto de guarda-vidas com 50 a 125 metros de cobertura para cada lado), delimitada, quando necessário, pela bandeira VERMELHO SOBRE AMARELO.
- IV- **RISCO** – Possibilidade da ocorrência de acidente.
- V- **PERIGO** - Sinal utilizado para identificar situação que pode levar a risco imediato de morte.
- VI- **CUIDADO** - Sinal utilizado para identificar situação que pode levar a perigo.
- VII- **BANDEIRA** – ferramenta de informação a banhistas, que indica as condições do meio líquido. Delimitam em algumas situações a faixa de proteção por guarda-vidas. A bandeira visa reduzir as barreiras da língua, bem como minimizar os incidentes com afogamentos.
- VIII- **BANDEIRA VERMELHO SOBRE AMARELO** – indicação de faixa protegida por guarda-vidas.
- IX- **BANDEIRA VERDE** – indicação de meio líquido com condições adequadas para o banho.
- X- **BANDEIRA AMARELA** – indicação de meio líquido com risco de afogamentos e acidentes. Presença de ondas, correntes e outros fatores de risco. Contra indicada para nadadores inexperientes. Nadadores experientes devem ter cuidado.



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS



- XI- **BANDEIRA VERMELHA** – indicação de meio líquido, com alto risco de afogamento e acidentes. Presença de ondas, correntes e outros fatores de alto risco. Contra indicada para todos os nadadores. Banhistas devem ter grande atenção e cuidado.
- XII- **BANDEIRA DUPLA VERMELHA** – indicação de área interdita para banho. Conterá no segmento inferior os dizeres: PRAIA INTERDITADA.
- XIII- **BANDEIRA PRETA** – indicação de faixa entre postos de Guarda-vidas. Conterá os dizeres: ENTRE POSTO – FAIXA NÃO PROTEGIDA POR GUARDA-VIDAS.
- XIV- **ENTRE POSTO** – área não assistida por guarda-vidas, quando houver postos próximos ativados.
- XV- **PLACA DE PERIGO** – indicação de risco específico e pontual, tal como correntes de retorno, pedras, molhes e outros riscos inerentes ao local.
- XVI- **POSTO DE GUARDA-VIDAS** – Local pré-determinado onde estarão estabelecidos os recursos materiais e humanos destinados ao serviço de guarda-vidas. Será sinalizado pelas bandeiras VERDE, AMARELA e VERMELHA.

Art. 4º Para efeito desta portaria aplicam-se as seguintes definições quanto a cores, conforme NBR 13434:

Referencia Padrão	Denominação das Cores:				
	Vermelho	Amarelo	Verde	Preto	Branco
*Munsell Book of Colors®	5R 4/14	5Y 8/12	2.5G 3/4	N 1.0/	N 9.5/
** Pantone®	485C	108C	350C	419C	-
***CMYK	C0 M100 Y91 K0	C0 M9 Y94 K0	C79 M0 Y87 K76	C0 M0 Y0 K100	-
***RGB	R255 G0 B23	R255 G255 B0	R0 G61 B0	R0 G0 B0	-

* O padrão de cores básico é o Munsell Book of Colors®.

** As cores Pantone® foram convertidas do sistema Munsell Book of Colors®.

*** Os valores das tabelas CMYK e RGB para impressão gráfica foram convertidos do sistema Pantone®.

Art. 5º A bandeira de indicação de condição do meio líquido (VERDE, AMARELA, VERMELHA, DUPLA VERMELHA), deverá ser colocada junto ao Posto de Guarda-vidas servindo também como identificação do local onde o posto de guarda-vidas está instalado.



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS



Art. 6º As Bandeiras VERMELHO SOBRE AMARELO deverão ser usadas para delimitar a FAIXA DE PROTEÇÃO POR GUARDA-VIDAS, sendo instalada a uma distância do Posto que garanta o acesso e visibilidade do guarda-vidas a uma possível vítima.

Art. 7º São requisitos básicos para funcionamento de um posto de guarda-vidas:

- I- possuir , no mínimo, 01 (um) guarda-vidas;
- II- possuir sinalização das condições do meio líquido por bandeiras verde, amarela ou vermelha, e da faixa de proteção por guarda-vidas por bandeira vermelho sobre amarelo ;
- III- possuir sinalização dos pontos de perigo através de placas indicativas, quando esses existirem, devendo tais pontos estar fora da faixa de proteção por guarda-vidas;
- IV- possuir sinalização para indicar os entre postos;
- V- ter a disposição do guarda-vidas: apito, nadadeira de borracha, flutuador de resgate, cadeira de observação, cobertura de proteção ao sol, máscara de RCP, óculos de proteção de raios UV e protetor solar;
- VI- manter registro diário de resgates e afogamentos;

Art. 8º A sinalização será utilizada por guarda-vidas e na presença deles.

Parágrafo único: Nas situações que impliquem o uso de BANDEIRA PRETA e DUPLA VERMELHA, a sinalização será colocada, respectivamente, no entreposto e na faixa de proteção por guarda-vidas.

Art. 9.º A sinalização deverá ser elevada e afixada a uma haste de PVC rígido, ou outro material adequado às características do balneário, a no mínimo 2,5 metros do solo em local bem visível e não devem ser obstruídas por quaisquer outras estruturas ou vegetação.



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS



Art. 10. A sinalização que demarque zonas e riscos específicos deve ser modificada ao longo do turno de serviço caso haja mudanças nas condições do risco.

Art. 11. A dimensão das bandeiras obedecerá aos seguintes critérios: altura (h) de 75 cm e largura (l) de 100 cm, obedecendo a tabela abaixo:

BANDEIRA	SIGNIFICADO	FORMA	DETALHAMENTO	PADRÃO
VERMELHO SOBRE AMARELO	FAIXA PROTEGIDA POR GUARDA VIDAS	RETANGULAR	METADE SUPERIOR VERMELHO E INFERIOR AMARELO	
VERDE	FAIXA SEGURA	RETANGULAR	FUNDO VERDE SIMBOLO AMARELO	
AMARELA	ATENÇÃO	RETANGULAR	FUNDO AMARELO SIMBOLO VERMELHO	
VERMELHA	PERIGO	RETANGULAR	FUNDO VERMELHO SIMBOLO AMARELO	



**ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS**



BANDEIRA	SIGNIFICADO	FORMA	DETALHAMENTO	PADRÃO
DUPLA VERMELHA	FECHADO PARA BANHO	RETANGULAR	FUNDO VERMELHO SIMBOLO AMARELO	
			FUNDO VERMELHO TEXTO FONTE ARIAL 250 - AMARELO	PRAIA INTERDITADA
PRETA	ENTRE POSTO	RETANGULAR	FUNDO PRETO SIMBOLO E TEXTO FONTE ARIAL 250 – AMARELO	ENTRE POSTO FAIXA NÃO PROTEGIDA POR GUARDA-VIDAS

Art. 12. Nas bandeiras deverá ser aposto o brasão do guarda-vidas do Paraná, como forma de identificação das mesmas, conforme a figura abaixo, sendo que a sua dimensão deverá obedecer 30 cm de largura por 30 cm de altura, conforme exemplo:





**ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS**



Art. 13. A bandeira preta, indicativa de entre posto, deverá possuir os caracteres com o padrão ARIAL 250.

Art. 14. A bandeira dupla vermelha possuirá no segmento inferior os caracteres com o padrão ARIAL 250.

Art. 15. A bandeira dupla vermelha será empregada quando as condições de aquáticas ou climáticas não oferecerem segurança aos banhistas. Na situação de condição climática desfavorável (ex. chuvas torrenciais durante todo o turno de serviço, tempestade de raios e outros), os postos de guarda-vidas abrigados permanecerão ativos e nos demais postos de guarda-vidas, os guarda-vidas serão recolhidos para local abrigado, devendo ser mantido em tais postos e entre postos, ronda motorizada.

Art. 16. Os usuários das praias e balneários devem receber estas informações através de “folders” ou similares, devendo o texto ser simples e objetivo.

Art. 17. A sinalização não substitui o serviço dos guarda-vidas, devendo ser empregadas como ferramentas de seu trabalho.

Art. 18. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria 005, de 01 de julho de 2008.

Curitiba, PR, 09 de abril de 2009.

Cel. QOBM Jorge Luiz Thais Martins
Comandante Corpo de Bombeiros